



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº 04/24  
DE 08/02/24  
ÀS 14:51 HORAS

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

**RAFAEL PASQUALOTTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Nesta,

**EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 20 dezembro de 2023 que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Acresce a Seção IX - Da gratificação pelo Exercício de Supervisor Escolar, ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 20 dezembro de 2023, que “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Seção IX - Da gratificação pelo Exercício de Supervisor Escolar  
Art. 29-A Ao membro do magistério designado, mediante Portaria, para exercer as funções de Supervisor Escolar, em Escola Municipal Fundamental, Médio, Especial e Tempo Integral será atribuída uma gratificação mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

§1º O valor-base inicial da gratificação será acrescido de 20% (vinte por cento) a cada 200 (duzentos) alunos matriculados, contados a

02/02



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

partir do 101º (centésimo primeiro), desde que o Supervisor Escolar de Escola Municipal Infantil exerça, no mínimo, uma carga horária de 40 horas semanais.

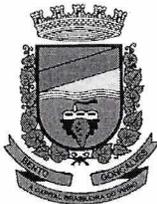
§2º A gratificação de que trata este artigo deverá ser concedida somente em uma matrícula, independentemente da quantidade de vínculos, não havendo proporcionalidade em carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§3º As vantagens pecuniárias decorrentes da Gratificação deste artigo não incorporarão ao vencimento, remuneração e proventos do cargo efetivo e aos proventos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.”

**Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro..**

**VEREADOR EDUARDO POMPERMAYER - PROGRESSISTAS**

03/6



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atribuir a aqueles que exercem funções de Supervisor Escolar, em Escolas Municipais uma gratificação mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Uma vez que os supervisores educacionais desempenham um papel crucial nas escolas municipais, responsáveis por coordenar e apoiar o desenvolvimento pedagógico e administrativo da instituição. Colaborando com os diretores e vice-diretores no planejamento, implementação e avaliação de políticas educacionais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes curriculares.

Além disso, os supervisores educacionais oferecem suporte aos professores, fornecendo orientação, recursos e feedbacks para melhorar a prática docente, desempenhando um papel importante na promoção de um ambiente escolar inclusivo e seguro, contribuindo para o bem-estar dos alunos e o sucesso acadêmico, desempenham uma função essencial no sistema educacional municipal, atuando como líderes pedagógicos e facilitadores do aprendizado e do desenvolvimento escolar.

Diante desses argumentos, fica evidente que o aditivo proposto contribui para valorização destes profissionais no contexto educacional, além disso incentivá-los a exercer suas funções com o devido reconhecimento a fim de formar equipes preparadas e incentivadas a prestar seus serviços à comunidade.

Sem mais para o momento, e certo de ser medida justa e adequada

**Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.**

**VEREADOR EDUARDO POMPERMAYER - PROGRESSISTAS**

agp